

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 059/2017

- Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, sobre acesso aos atendimentos e cirurgias realizadas por Hospitais públicos estaduais em todo o Estado de São Paulo no período de 2014 a 2016.
- 2. Em resposta, a Secretaria declarou o pedido como impertinente, por ser muito genérico, solicitando que fosse realizada nova solicitação, com a esperada delimitação do objeto. Em grau recursal, a Pasta quedou-se inerte. Insatisfeito, o requerente ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. A Secretaria, espontaneamente, enviou a esta Ouvidoria Geral a decisão do recurso de 1ª instância, em que informa ser possível consulta nos termos da demanda inicial por meio de endereço eletrônico.
- 4. Cientificado, o interessado não mais se manifestou (fl. 7), sendo razoável concluir pela satisfação da demanda. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso, considerando ter ocorrido atendimento do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
- 5. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 03 de abril de 2017.



Alm